

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 057/97

**Estima a Receita e Fixa a Despesa
para o Exercício de 1998, e dá
outras providências.**

O povo do Município de Pingo D' Água aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pingo D'Água para o exercício de 1998, estima a Receita R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões e Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento.

RFECEITA	R\$	R\$
Receitas Correntes		1.700.000,00
Receita Tributária	79.800,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	500,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	1.000,00	
Transferências Correntes	1.612.600,00	
Outras Receitas Correntes	6.100,00	
Receitas de Capital		300.000,00
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	1.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferência de Capital	299.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
Total Receitas Orçamentárias		2.000.000,00

Art. 3º - A despesa fixada será realizada , conforme o seguinte desdobramento por Órgão e Funções de Governo:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
01 – Legislativa	71.000,00	2.000,00
02 – Judiciária	0,00	
03 – Adm. Planejamento	388.500,00	
04 – Agricultura	71.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

05 – Comunicações	22.500,00	
06 – Defesa Nacional e Seg. Pública	15.500,00	
07 – Desenvolvimento Regional	10.000,00	
08 – Educação e Cultura	533.000,00	
09 – Energia e Recursos Minerais	10.000,00	
10 – Habitação e Urbanismo	206.500,00	
11 – Indústria Comércio Serviços	4.000,00	
12 – Relações Exteriores	0,00	
13 – Saúde e Saneamento	339.100,00	
14 – Trabalho	0,00	
15 – Assistência e Previdência	201.500,00	
16 – Transportes	127.400,00	
Reserva de Contingência		0,00
Total Despesas Orçamentárias		2.000.000,00

Despesas por Unidade Orçamentárias

01 - Câmara Municipal		70.000,00
01. 01 – Câmara Municipal	70.000,00	
02 - Prefeitura Municipal		1.930.000,00
02. 02 – Gabinete do Prefeito	167.000,00	
02. 03 – Secretaria Munic. Adm. Adm. e Finanças	360.000,00	
02. 04 – Secretária Mun. Educação Cultura e Desportos	407.000,00	
02. 05 - Secret. Mun. de Saúde Assist. e Ação Comunitária	370.100,00	
02. 06 - Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	625.900,00	
Reserva de Contingência		0,00
Total das Despesas por Unidades Orçamentárias		2.000.000,00

Art. 4º - Cada Crédito consignado, no menor nível de agregação, nos quadros de detalhamento de despesa, integra esta Lei , na forma de inciso do presente Artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - Durante o Exercício na execução orçamentária da Despesa fixada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares às dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento), podendo portanto:

- a) Utilizar o superávit financeiro apurado no Exercício anterior;
- b) Utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deste orçamento, até o limite de 100% 9 (cem por cento), da despesa fixada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme estipula o parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada, inclusive contribuições estaduais ou federais e outras da mesma natureza.

Parágrafo 1º - Não oneram o limite expressado neste artigo, letra "b", os créditos adicionados destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com pagamento da dívida pública municipal, às despesas com pessoal e encargos e às despesas com precatórios judiciais.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo, através do Órgão de Controle Interno, autorizado a realizar a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º - O Poder executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3º da Constituição Estadual a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital.

II – Realizar operações de crédito no país até o valor previsto em Lei específica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta Lei na data de 1º de Janeiro de 1.998.

Pingo D'Água, 24 de Novembro de 1.997.

José Marinho de Souza
Prefeito Municipal